

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC
Certificamos que o(a) José
2023/2022 de 19/07/2022
afixado(a) de 19/07/2022 ao dia
19/08/2022 no MURAL OFICIAL desta
Prefeitura.

LEI Nº 2.023, DE 19 DE JULHO DE 2022.

ATENDE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 E NORMATIZA PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PASSA A INSTITUIR PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

Jusara Felizardi Harbs
Matriculada: 1027425-00
CHEFE DE DIVISÃO CC3



SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita do Município de Salete, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Atende a Emenda Constitucional nº 120 e Normatiza Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 e passa a instituir piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º. Fica estabelecido como piso salarial profissional para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, a serem recebido a partir do dia 01 de maio de 2022.

§ 1º. O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sc.gov.br

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Salete - Santa Catarina
Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALETE



§ 2º. Os agentes de que trata o caput deste artigo passam a fazer jus, a partir de 1º de julho de 2022, ao Adicional de Insalubridade, conforme disposto no §10, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022, em grau médio, tendo em vista que este é o aplicável aos profissionais de saúde desta municipalidade.

Art. 3º. Mediante o estabelecimento do Piso para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ficam estes vinculados ao Piso Nacional para reposição os reajustes anuais e excetuando-se os mesmos de lei municipal que venha a conceder reposição ou reajustes dentro do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para fins exclusivamente do pagamento do piso base para data de 01 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Salete, em 19 de julho de 2022.


Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE - SC	
Certificamos que o(a) <u>Lui</u>	
nº <u>20231/2021</u> de <u>14.07.2021</u>	
foi afixado(a) de <u>19.07.2021</u> ao dia	
<u>19.08.2021</u> no MURAL OFICIAL desta	
Prefeitura.	
	
Jusara Felizari Harbs	
Matrícula: 1027425-00	
CHEFE DE DIVISÃO CC3	



www.salete.sc.gov.br | informativo@salete.sc.gov.br

Rua do Santuário, 162 | Caixa Postal: 01 | CEP: 89196-000 | Salete - Santa Catarina
Telefone: (47) 3563-0266 | CNPJ: 83.102.723/0001-29